EDITAL 001.2022

15º PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO FORENSE PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NO NÚCLEO REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM IMPERATRIZ/MA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO torna pública a análise dos recursos interpostos e o gabarito definitivo da prova objetiva.

1. ANÁLISE DOS RECURSOS

1.1 Em análise do recurso referente à questão **01**, interposto pelo candidato **Jhonathas Bruno Cruz de Oliveira**, decidiu-se:

De acordo com o art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, "o juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias".
Ademais, são deveres das partes, nos termos do art. 77, III, do mesmo Código de Processo Civil, "não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito".
Quanto à jurisprudência apresentada no recurso, pontua-se que o próprio art. 443 do Código de Processo Civil permite o indeferimento de prova testemunhal irrelevante. Ademais, o referido julgado não mencionou que a prova testemunhal que se buscava produzir era desnecessária. Pelo contrário, o acórdão destacou a importância de garantias de ampla defesa e contraditório.
Por esse motivo, foi indeferida a impugnação mantendo-se o gabarito publicado, ou seja, a resposta correta é a alternativa D.

1.2 Em análise dos recursos referentes à questão **10**, interpostos pelos (as) candidatos (as) **Kelem Emanuela, Jhemille Sousa Alves, Raul Victor, Jhonathas Bruno Cruz de Oliveira, Fiama Regina Bandeira, Mádson Bandeira, Mayara Gomes, Thayná de Sousa Fernandes, Wendel da Costa Lima, Jennifer Silva Dutra, Mateus Emanuel Pantaleão, John Pitter, Ramon Duarte , William Silva do Nascimento, Laine Lima**, decidiu-se:

De acordo com o art. 1º da CF:
Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
V - o pluralismo político.
Portanto, a democracia não consta expressamente como fundamento da República Federativa do Brasil.
Por esse motivo, a questão será ANULADA.

ASSINADO DIGITALMENTE POR **ANDRÉ CONGIU ANDRADE** EM **05/01/2022 16:15:04**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **82a9e4d7-850b-43db-ba30-bf1c2316bb43 .**

1.3 Em análise dos recursos referentes à questão **12**, interpostos pelos (as) candidatos (as) **Allana Raquel Almeida de Sousa, Kelem Emanuela, Jhemille Sousa Alves, Raul Victor, Jhonathas Bruno Cruz de Oliveira, Fiama Regina Bandeira, Mayara Gomes, Thayná de Sousa Fernandes, Wendel da Costa Lima, Jennifer Silva Dutra, Mateus Emanuel Pantaleão, John Pitter, Ramon Duarte , William Silva do Nascimento, Laine Lima**, decidiu-se:

De acordo com o art. 3º da CF:
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, os valores sociais do trabalho não constam expressamente como objetivos da República Federativa do Brasil, mas, como fundamento (art. 1º da CF).
Por esse motivo, a questão será ANULADA.

1.4 Em análise do recurso referente à questão **14**, interposto pelo candidato **Jhonathas Bruno Cruz de Oliveira**, decidiu-se:

A resposta correta é a alternativa D: "estar provado que o réu não concorreu para a infração penal". Nesse caso a sentença proferida pelo juízo criminal será uma decisão absolutória baseada em um juízo de certeza, que reconhece categoricamente que o acusado não concorreu para o cometimento do fato. Se está provado que o acusado não concorreu para a infração penal, a questão já foi decidida no âmbito criminal, o que inviabiliza a propositura de ação indenizatória no cível.
Assim prevê expressamente o art. 935 do Código Civil: A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
Por esse motivo, foi indeferida a impugnação mantendo-se o gabarito publicado, ou seja, a resposta correta é a alternativa D.

ASSINADO DIGITALMENTE POR **ANDRÉ CONGIU ANDRADE** EM **05/01/2022 16:15:04**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **82a9e4d7-850b-43db-ba30-bf1c2316bb43 .**

1.5. Segue abaixo o gabarito definitivo da prova objetiva do **15º Processo seletivo de Estágio Forense do Maranhão**.

GABARITO DEFINITIVO

01	**D**	**06**	**A**	**11**	**D**	**16**	**D**
02	**A**	**07**	**D**	**12**	**ANULADA**	**17**	**C**
03	**C**	**08**	**D**	**13**	**B**	**18**	**B**
04	**B**	**09**	**B**	**14**	**D**	**19**	**A**
05	**A**	**10**	**ANULADA**	**15**	**B**	**20**	**B**

2. RESULTADO FINAL

2.1 De acordo com o edital 01.2021 sobre o resultado final:

§2° Somente serão corrigidas as redações do(a) candidato(a) que alcançar 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva (1ª etapa), respeitando-se os empates na última colocação.

§3º Na avaliação da prova dissertativa, a Comissão Organizadora levará em conta o grau de conhecimento demonstrado de acordo com a legislação, doutrina e jurisprudência nacionais, a fluência e a coerência da exposição, a lógica jurídica e o uso correto do vernáculo.

Imperatriz/MA, 06 de janeiro de 2022

ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente do 15º Processo Seletivo
Defensor Público - Núcleo Imperatriz

ANDRÉ CONGIU ANDRADE
Comissão do 15º Processo Seletivo
Defensor Público - Núcleo Imperatriz

FABIO SOUZA DE CARVALHO

NÚCLEO REGIONAL DE IMPERATRIZ
Avenida Getúlio Vargas, 1587 Centro – Imperatriz/MA – CEP 65903-280
Telefones: (99) 3526-2941/3526-3732
defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR **ANDRÉ CONGIU ANDRADE** EM **05/01/2022 16:15:04**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **82a9e4d7-850b-43db-ba30-bf1c2316bb43 .**

Comissão do 15º Processo Seletivo
Defensor Público - Núcleo Imperatriz

LUCAS ANDRADES DOS SANTOS
Comissão do 15º Processo Seletivo
Defensor Público - Núcleo Imperatriz

NÍVEA ROBERTA ANDRADE VIEGAS
Comissão do 15º Processo Seletivo
Defensora Pública - Núcleo Imperatriz

MARCUS CRUZ
Secretario da Comissão do 15º Processo Seletivo
Assessor Sênior - Núcleo Imperatriz

ASSINADO DIGITALMENTE POR **ANDRÉ CONGIU ANDRADE** EM **05/01/2022 16:15:04**
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: **https://defensoria.ma.def.br/guara/validar** CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **82a9e4d7-850b-43db-ba30-bf1c2316bb43 .**